

Bruxelas, 28 de setembro de 2018
(OR. en)

12616/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0163 (NLE)**

EPPO 26
EUROJUST 127
CATS 68
FIN 734
COPEN 325
GAF 46
CSC 277

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12101/18
Assunto:	Projeto de declaração [conjunta] do [Parlamento Europeu e do] Conselho relativa à nomeação do procurador-geral europeu da Procuradoria Europeia

Junto se envia, à atenção das delegações, o projeto de declaração conjunta referido em epígrafe, na versão adotada pelo Conselho em 27 de setembro de 2018.

O Conselho informará o Parlamento Europeu da adoção e convidá-lo-á a aprovar o projeto de declaração conjunta.

PROJETO

**DECLARAÇÃO [CONJUNTA] DO [PARLAMENTO EUROPEU E DO] CONSELHO
RELATIVA À NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL EUROPEU
DA PROCURADORIA EUROPEIA**

O [Parlamento Europeu e o] Conselho declaram [conjuntamente] que, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) 2017/1939 (o Regulamento Procuradoria Europeia), nomeiam um procurador-geral europeu que deverá poder completar o mandato não renovável de sete anos antes de atingir a idade de reforma.

Nos termos do artigo 96.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento Procuradoria Europeia, o procurador-geral europeu é contratado como agente temporário da Procuradoria Europeia, nos termos do artigo 2.º, alínea a), do Regime aplicável aos Outros Agentes. Nos termos do artigo 47.º, alínea a), do Regime aplicável aos Outros Agentes, a idade de reforma é alcançada "*no final do mês em que o agente atinja 66 anos de idade ou, se for caso disso, na data fixada nos termos do artigo 52.º, segundo e terceiro parágrafos, do Estatuto*". As últimas disposições permitem prorrogar a idade de reforma até aos 70 anos.

Por forma a garantir a independência do procurador-geral europeu nos termos do artigo 6.º do Regulamento Procuradoria Europeia e a permitir que o número máximo de candidatos/as que possuam as habilitações necessárias para serem nomeados/as para o exercício das mais altas funções judiciais ou de ministério público nos seus Estados-Membros complete o mandato de sete anos antes da idade de reforma, o [Parlamento Europeu e o] Conselho declaram a sua intenção, na decisão de nomeação que será tomada nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento Procuradoria Europeia, de nomear um procurador-geral europeu por um mandato completo de sete anos. As prorrogações da idade de reforma até aos 70 anos eventualmente necessárias serão consideradas concedidas. Por conseguinte, não será necessário adotar decisões subsequentes para conceder uma prorrogação anual a partir dos 66 anos, dado que tais decisões anuais renovadas comprometeriam a independência do procurador-geral europeu e colocariam em questão a duração completa do mandato.

O [Parlamento Europeu e o] Conselho congratulam-se pelo facto de o anúncio de vaga para procurador-geral europeu que será publicado no Jornal Oficial especificar que os/as candidatos/as deverão poder exercer o mandato não renovável de sete anos antes de atingir a idade de reforma, que é alcançada, o mais tardar, no último dia do mês em que o procurador-geral completa 70 anos de idade.
